



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial d.: 09/03/17

LEI Nº 2.841, de 09 de março de 2017

LEI Nº 2.841, de 09 de março de 2017

**Dispõe acerca da alteração da
Lei nº. 2.327/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, previsto na Lei 2.327/11, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01 (um)	Arquivista	CENS
01 (um)	Redator de Atas	CENM-01
01 (um)	Técnico de Informática	CENM-02
01 (um)	Auxiliar de Recursos Humanos	CENM-03
01 (um)	Motorista	CENM-03
01 (um)	Almoxarife	CENM-05
01 (um)	Telefonista	CENM-06
01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	CENEF-01

Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei 2.327/11, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
02 (dois)	Auxiliar Administrativo	CENM-04

Art. 3º. Além daquelas atribuições previstas no art. 12 da Lei nº 2.327/11, compete ao ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo as seguintes:

(...)

X – [...]

XI – redigir correspondências de natureza simples, digitar textos e relatórios, confeccionar planilhas e alimentar sistemas, desenvolvendo assuntos rotineiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.841, de 09 de março de 2017

- XII - controlar o material registrando quantidade, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades e bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos;
- XIII - realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços;
- XIV - efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes;
- XV – executar outras tarefas compatíveis e/ou correlatas, bem como as necessidades da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 09 de março de 2017



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana